



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 782**, de 23 de novembro de 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM FORMA DE DOAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRAS PARA USO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em forma de doação, uma área de terras, de propriedade de Aloísio José Ludwig, registrada no Registro de Imóveis de Teutônia, no Livro 2-RG, matrícula n° 10.473, área esta que servirá para uso de via pública, conforme descrição a seguir:

Uma área de terras, destinada à Rua 10 de Novembro, em Boa Vista, município de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul, de formato irregular, com a área superficial de trezentos e um vírgula noventa e oito metros quadrados (301,98m<sup>2</sup>), com as seguintes dimensões e confrontações: SUL, dividido em dois segmentos, um medindo quarenta e três metros e sessenta e dois centímetros (43,62m) e o outro medindo sete metros e nove centímetros (7,09m), confrontam com a Rua 10 de Novembro; NORTE, dividido em dois segmentos, um medindo quarenta e dois metros e trinta e três centímetros (42,33m) e outro medindo oito metros e quarenta e sete centímetros (8,47m), confrontam com terras de Aloísio José Ludwig; LESTE, medindo seis metros e vinte e nove centímetros (6,29m), confronta com o prolongamento da Rua 10 de Novembro e OESTE, medindo seis metros e dois centímetros (6,02m), confronta com o prolongamento da Rua 10 de Novembro.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 23 de novembro de 2001.

**Sílvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL